

EDITAL Nº 134/2026– PROGEP
(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 173/2026-PROGEP)

**ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR DA UFMA**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no exercício de sua competência e considerando o que dispõem a Lei nº 8.112/1990, de 11/12/1990, e alterações, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a Lei nº 12.863, de 24/09/2013, a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, bem como a Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, os Decretos nº 94.664/1987, nº 9.739/2019 e nº 7.485/2011, de 23/07/1987, 21/08/2009 e 18/05/2011 respectivamente, as Portarias nº 243 - Ministério da Educação, de 03/03/2011 e nº 1.553 - Ministério da Educação, de 18/12/2017, e Portaria ME Nº 10.041, de 18/08/2021, observando-se as normas dispostas e suas alterações nas Resoluções nº 120 – CONSUN, de 04/11/2009, nº 196 – CONSUN, de 02/06/2014, nº 293- CONSUN, de 06/04/2018 e nº 327 – CONSAD, de 17/06/2024 , em cumprimento à decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 1000556-45.2018.4.01.3700, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de Concursos Públicos de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, para Provimento de **01 (UMA) VAGA** para o Cargo de Professor do Magistério Superior, da classe A - Assistente, conforme o que se segue:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os Concursos Públicos de Provas e Títulos referidos no Preâmbulo deste Edital, doravante denominados apenas como Concursos, serão regidos pelas Resoluções nº 120 - CONSUN, de 04/11/2009, nº 196 – CONSUN, de 02/06/2014, nº 293-CONSUN, de 06/04/2018, nº 327-CONSAD, de 17/06/2024, e por este Edital e seus Anexos.

1.2. Para o Concurso serão aceitas inscrições de candidatos, conforme consta no **Anexo Único deste Edital**, no período de **27 de abril a 18 de maio de 2026**.

1.3. O candidato aprovado, classificado e nomeado para uma das vagas objeto deste Edital, doravante denominado apenas como *Professor* poderá exercer a docência em qualquer um dos *Câmpus* da UFMA e, no quantitativo de vagas de provimento imediato, no Campus ou Centro e na Subunidade Acadêmica, conforme consta no Anexo Único deste Edital, em atividades a serem desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, de acordo com as determinações e necessidades da Instituição, nos termos da legislação em vigor.

1.4. O cargo de professor do magistério superior é regulamentado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 12.863, de 24/09/2013.

1.5. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior aplicam-se os deveres e proibições elencados nos artigos, 116 e 117 da Lei nº 8.112/90.

1.6. O Professor submetido ao regime de trabalho de Dedicação Exclusiva fica obrigado a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, bem como impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

1.7. Em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual a Subunidade Acadêmica oferece sustentação, a expectativa de atuação profissional do candidato aprovado não será restrita a disciplina ou módulo específico, área de conhecimento objeto do concurso ou oferta na forma presencial, devendo esse profissional se capacitar continuamente para o modelo integrado de curso, e possibilidade de oferta de componentes curriculares, a fim de promover/facilitar o desenvolvimento do corpo discente nas diversas dimensões necessárias à aquisição de competências, atendendo aos objetivos do PPC.

1.8. A Universidade Federal do Maranhão promoverá curso de capacitação (Programa de Ambientação Docente) e/ou treinamento, de participação obrigatória, nos termos da legislação vigente, de modo a complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático necessário ao futuro desempenho das atribuições relacionadas ao cargo.

1.9. O Curso de capacitação será realizado em local e data a serem divulgados posteriormente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.10. As atividades de capacitação docente serão desenvolvidas de forma contínua nos anos subsequentes, integralizando a carga horária docente, conforme as necessidades e objetivos pedagógicos do curso no qual o docente exerça suas atividades.

1.11. Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

2 DAS VAGAS

2.1. O concurso visa o provimento de **01 (uma) vaga** de Professor do Magistério Superior, distribuídas por Campus, Unidades Acadêmicas e Subunidades Acadêmicas de lotação, área, cargo/classe, regime de trabalho e requisitos para investidura no cargo, conforme QUADRO DE VAGAS – Anexo Único deste Edital.

2.1.1 Da **01 (uma) vaga** em disputa por meio do presente edital, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas para pessoas negras que se autodeclararam pretas ou pardas, na forma da Lei nº 15.142/2025, ou seja, 8 (oito) vagas, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no subitem 4. deste edital.

2.1.2 Da **01 (uma) vaga** em disputa por meio do presente edital, 3% (três por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararam indígenas, na forma da Lei nº 15.142/2025, ou seja, 1 (uma) vaga, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no subitem 4. deste edital.

2.1.3. Da **01 (uma) vaga** em disputa por meio do presente edital, 2% (dois por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararam Quilombolas, na forma da Lei nº 15.142/2025, ou seja, 1 (uma) vaga, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no subitem 4. deste edital.

2.1.4 Da **01 (uma) vaga** em disputa por meio do presente edital, 5% (cinco por cento) - calculados na forma dos §§1º e 3º do Decreto nº 9.508/2018 - serão reservadas para pessoas com deficiência (PCD), ou seja, 2

(duas) vagas, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no subitem 3. deste edital.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL					
Nº Vagas para Ampla Concorrência	Nº vagas reservadas para pessoas negras	Nº vagas reservadas para Indígenas	Nº vagas reservadas para Quilombolas	Nº de vagas reservadas para PCD	Total geral de vagas
01	-	-	-	-	01

3 DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Das vagas previstas neste Edital 5% serão providas na forma da Lei nº 7.853, de 1989, Lei nº 8.112, de 1990, Lei nº 12.764, de 2012, da Lei nº 13.146, de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 2018, conforme subitem 2.1.2 deste edital.

3.1-A A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

3.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

3.3. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no seletivo.

3.3-A As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.4 A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas.

3.5 Serão consideradas PcD aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2004; no § 1º, art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126, de 2021; na Lei nº 15.176/2025 e na Súmula 377/STJ, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 2009.

3.6 O candidato que não proceder conforme as determinações deste item perderá o direito à reserva de vaga para PcD e passará à ampla concorrência.

3.7. Para concorrer às vagas reservadas para PcD, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas para esta modalidade, conforme subitem 3.1.

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá anexar o laudo médico e este deverá estar legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença– CID, além da citação do nome completo do candidato, indicação do nome, número do CRM e contendo assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste seletivo simplificado.

3.8.1. No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do seletivo simplificado.

3.8.2. No caso de deficiente visual, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em ambos os olhos, patologia e campo visual, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do seletivo simplificado.

3.9 O deferimento das inscrições dos candidatos como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218), por meio de Edital próprio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

3.10 O candidato que se declarar pessoa com deficiência junto à PROGEP, se classificado no processo seletivo, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência da qual o candidato se diz portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência.

3.11. O candidato convocado deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3.11.1. Não haverá segunda chamada para a avaliação prevista no subitem 2.13, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

3.12. A não observância do disposto no subitem 3.11 ou reprovação na perícia médica, prevista no subitem 3.11, assim como a ausência à avaliação por Junta Médica, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa ao candidato, que poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

3.14.1. Na hipótese prevista no subitem 3.12 o candidato passará automaticamente a concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1. Das vagas previstas neste Edital, 30% serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e providas na forma da Lei nº 15.142/2025 e do Decreto nº 12.536/2025, conforme subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 deste edital.

4.2. As vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, serão distribuídas da seguinte maneira:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras;
- b) 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
- c) 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 12.536/2025.

4.2-A A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

4.3 Nas áreas de conhecimento que ofertarem mais de 1 (uma) vaga, a reserva para candidatos negros (pretos e pardos) será aplicada diretamente no respectivo quantitativo de vagas da própria área, observando-se o percentual de 25% previsto na Lei nº 15.142/2025 e os critérios de arredondamento legalmente estabelecidos.

4.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, indígenas ou quilombolas, conforme critérios de raça, cor e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.5. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

4.6. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

4.7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.8. Os candidatos negros, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.

4.9. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

4.10. Em caso de desistência de candidato negro, indígena e quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena e quilombola posteriormente classificado.

4.11. Em conformidade com os Decreto nº 12.536/2025, na hipótese de número insuficiente de candidatos negros, indígenas ou quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas: a) na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas. b) na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas. c) na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência. d) na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista.

4.12. Os editais de abertura de concursos públicos garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos do Art. 6º da Lei nº 15.142/2025.

4.13. A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do Concurso Público, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

5. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Antes da homologação do resultado final do concurso público, será designada uma comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, constituída por 5 (cinco) membros, garantindo a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.2 Será publicada na página do Seletivo a convocação dos candidatos inscritos que se autodeclararam pretos e pardos com o prazo para envio dos documentos necessários para a confirmação complementar à autodeclaração. Os candidatos também receberão, no seu e-mail pessoal informado na inscrição, informações mais detalhadas a respeito desta etapa.

5.3 Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, os candidatos deverão enviar ao e-mail da Divisão de Ações Afirmativas e Relações Étnico-Raciais (DIAFRE), diafre.didaaf@ufma.br, os seguintes documentos:

- a) A Autodeclaração Étnico Racial, conforme modelo, que deve ser preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Documento de identidade (frente e verso, em boa resolução);
- c) Foto atual (com boa resolução e iluminação);
- d) Vídeo (as especificações do vídeo serão informadas no e-mail que trata o subitem 5.2).

5.4 Os resultados dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração serão publicados na página do Concurso.

5.5 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.6 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não atendeu aos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.7 A avaliação da comissão especial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este Concurso.

6. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS

6.1 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatos indígenas será realizado por comissão constituída especificamente para esse fim, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas e ocorrerá antes da homologação do resultado final do processo seletivo.

6.2 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Autodeclaração de pertencimento étnico-indígena, conforme o modelo, que deve ser preenchida e assinada pelo candidato
- b) Vídeo (terá caráter suplementar e deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, contendo nome completo, nome do campus/curso/turno/modalidade para o qual está concorrendo, o nome do povo indígena, e breve descrição dos laços socioculturais que mantém com a comunidade indígena)
- c) Documento que comprove o pertencimento étnico do candidato:
 - I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; OU
 - II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; OU
 - III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
 - a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - b) documentos expedidos por escolas indígenas;
 - c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - g) documentos de natureza previdenciária.

6.3 Os candidatos deverão enviar os documentos exigidos no subitem 6.2 ao e-mail da Divisão de Ações Afirmativas e Relações Étnico-Raciais (DIAFRE), diafre.didaaf@ufma.br.

6.4 O resultado da verificação documental complementar à autodeclaração será publicado na página do Concurso.

7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS

7.1 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatos quilombolas será realizado por comissão constituída especificamente para esse fim, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas e ocorrerá antes da homologação do resultado final do processo seletivo.

7.2 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A Autodeclaração de pessoas quilombolas, conforme modelo, que deve ser preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Documento que comprove o pertencimento étnico do candidato:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; E

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

7.3 Os candidatos deverão enviar os documentos exigidos no subitem 7.2 ao e-mail da Divisão de Ações Afirmativas e Relações Étnico-Raciais (DIAFRE), diafre.didaaf@ufma.br.

7.4 O resultado da verificação documental complementar à autodeclaração será publicado na página do Concurso..

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração será nas classes e níveis iniciais da carreira, conforme tabela a seguir, de acordo com as exigências contidas conforme QUADRO DE VAGAS – Anexo Único deste Edital.

Denominação	Titulação	Regime de Trabalho	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Remuneração Inicial
Assistente	Doutorado	20hs	R\$ 3.090,43	R\$ 1.777,00	R\$ 4.867,43
Assistente	Mestrado	20hs	R\$ 3.090,43	R\$ 772,61	R\$ 3.863,04
Assistente	Especialização	20hs	R\$ 3.090,43	R\$ 309,04	R\$ 3.399,47
Assistente	Doutorado	40hs	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29
Assistente	Mestrado	40hs	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
Assistente	Especialização	40hs	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59

Assistente	Doutorado	Dedicação Exclusiva	R\$ 6.180,86	R\$ 7.107,99	R\$ 13.288,85
Assistente	Mestrado	Dedicação Exclusiva	R\$ 6.180,86	R\$ 3.090,43	R\$ 9.271,29
Assistente	Especialização	Dedicação Exclusiva	R\$ 6.180,86	R\$ 1.236,17	R\$ 7.417,03

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 A inscrição do candidato no concurso implicará conhecimento e aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e de quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas aos Concursos Públicos, objetos deste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

9.3 A análise da compatibilidade das áreas correlatas elencadas no Anexo Único (Quadro de Vagas) deste Edital juntamente com a formação acadêmica do candidato somente será realizada no Julgamento de Títulos pela Comissão Examinadora e, posteriormente, conferida no ato da posse no cargo, conforme item XIII do presente Edital.

9.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a estes concursos publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na Internet, através do sítio da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218).

9.5 As inscrições deverão ser efetuadas, no período definido no subitem 1.2, **exclusivamente** no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UFMA no endereço eletrônico <https://sigrh.ufma.br/sigrh/public/home.jsf> - Concursos - Concursos Abertos.

9.6 Para realizar a inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* no modelo Plataforma Lattes/CNPq (**somente currículo, sem comprovação, para fins de pontuação na prova de títulos – ver item 13.6**);

b) Documento de identidade que possua fotografia e válido em todo o território nacional;

c) Diploma (s) de graduação acompanhado do Histórico Escolar correspondente. Caso o diploma tenha sido emitido por Instituição de Ensino Superior Estrangeira, deverá ter sido revalidado no país (**apenas para pontuação na etapa da prova de títulos**).

d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição gerado no PagTesouro, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no endereço eletrônico (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/porta-gru/#/pagamento-gru>), que deverá ser preenchida com os seguintes dados:

- Órgão Arrecadador: 26272;
- Unidade Gestora (UG): 154041;
- Serviço: 020359;

- Número de Referência: 021;
- Valor Principal: R\$ 300,00
- Valor Total: R\$ 300,00
- CPF e nome do candidato.

9.7 Os documentos listados no subitem 9.6, devem ser **digitalizados em formato pdf**, em equipamento específico para esta finalidade, a fim de garantir que fiquem legíveis e de fácil visualização das informações contidas nos documentos.

9.8 Serão consideradas indeferidas somente as inscrições em que não forem anexados os documentos contidos nas alíneas **b** e **d** do item 9.6.

9.9 O tamanho máximo suportado pelo sistema por arquivo anexado é de 5 megabytes.

9.10 O teor, autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

9.11 Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis os direitos à identificação por meio do seu nome social e à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social (Decreto n 8.727, de 28 de abril de 2016). O (a) candidato(a) poderá informar o seu nome social quando do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nos editais do concurso, entre parênteses, antes do respectivo nome civil. As pessoas transexuais e travestis deverão apresentar como identificação oficial, no dia de aplicação das provas, um dos documentos previstos neste Edital, conforme subitem 9.6 c). Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social além do procedimento citado no subitem 9.11 deste Edital.

9.12 A UFMA não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica relacionados a terceiros que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição. Em caso de falhas técnicas no endereço eletrônico <https://sigrh.ufma.br/sigrh/public/home.jsf>, as inscrições serão prorrogadas pelo mesmo período em que o site ficar inoperante. A divulgação da prorrogação será feita no próprio site através de publicação realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

9.13 Os diplomas de graduação e/ou pós-graduação, apensados ao exemplar do *Curriculum Vitae* (subitem 9.11), emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, na forma da lei.

9.14 No caso de dúvida quanto à autenticidade de alguma cópia apresentada no *Curriculum Vitae*, o original dela ou cópia autenticada poderá ser exigido pela Comissão Examinadora do concurso.

9.15 O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

9.16 As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem 1.2 deste Edital não serão acatadas.

9.17 As inscrições efetuadas somente serão validadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

9.18 Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição condicionada, intempestiva ou que não atenda aos requisitos deste Edital.

9.19 Em nenhuma hipótese, haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração ou motivo de força maior.

9.20 Serão disponibilizadas, no sítio da UFMA, (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218), cópias dos Programas dos Concursos, com os conteúdos programáticos das Provas Escrita e Didática, distribuídos em 10 (dez) tópicos, os quais abrangerão a área de conhecimento em que o candidato irá concorrer.

9.21 O julgamento das inscrições será realizado pela subunidade acadêmica promotora do concurso, para fins de averiguar comprovação dos requisitos exigidos na inscrição (**subitem 9.6**) para o cargo, área e subárea de conhecimento de cada Concurso.

9.22 Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido ao Conselho da Unidade Acadêmica correspondente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultados das inscrições deferidas e indeferidas, no site da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218).

9.23 O recurso deverá ser endereçado ao correio eletrônico da Unidade Acadêmica onde o candidato esteja solicitando sua pré-inscrição, indicado no Anexo Único.

9.24 O resultado do julgamento dos recursos será enviado ao *e-mail* do candidato, indicado no ato de sua inscrição.

9.25 A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e convertidas em inscrições definitivas (homologadas) constituirá matéria de **Edital Próprio**, a ser divulgado no sítio da UFMA na Internet (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218).

10. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

10.1 Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, ou pela Lei 13.656, de 30 de abril de 2018, têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição do Concurso.

10.2 Para pleitear a isenção de taxa de inscrição, o candidato deverá atender a uma das seguintes condições:

a) Pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

b) Ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

10.3 A isenção deverá ser solicitada, no período de **27/04/2026 a 29/04/2026**, mediante preenchimento de campo destinado a este fim, no próprio requerimento de Inscrição disponível no sítio <https://sigrh.ufma.br/sigrh/public/home.jsf> (Aba Concursos - Concursos Abertos).

10.4 Deverão ser anexados, entre os documentos de inscrição, para fins comprobatórios de direito à isenção:

a) Certidão de inscrição no Cadastro Único, emitida através do sítio <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>, na hipótese especificada no subitem 10.2, alínea “a”.

b) Cópia da carteirinha de doador emitida pelo REDOME, na hipótese especificada no subitem 10.2, alínea “b”.

10.5 Os documentos especificados no item 10.4, se recebidos após o prazo definido no item 10.3 serão indeferidos.

10.6 Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição que não atendam às condições para sua concessão, qualquer que seja o motivo.

10.7 Os pedidos de isenção serão analisados e julgados por Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e terão seus resultados divulgados no sítio da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218), até o dia **04/05/2026**.

10.8 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na hipótese especificada no subitem 10.2 “a”, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

10.9 As informações prestadas durante a inscrição referentes à isenção de taxa serão de inteira responsabilidade do candidato, estando ele sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

10.10 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

10.11 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

d) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

e) Fraudar e/ou falsificar documentação;

f) Não observar a forma e o prazo estabelecidos no subitem 10.3 deste Edital.

g) Comprovar renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo nacional, seja qual for o motivo alegado;

h) Não anexar entre os documentos de inscrição a Certidão do CadÚnico ou a cópia da carteirinha de doador emitida pelo REDOME.

10.12 O requerimento de isenção de taxa de inscrição **não implica formalização da inscrição no concurso**, mesmo no caso de deferimento do pedido. O candidato beneficiado pela isenção da taxa de inscrição deverá cumprir as obrigações contidas neste Edital.

10.13 Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de isenção. Caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, ele deve primeiro realizar atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

10.14 Não será aceito pedido de reconsideração/recurso do indeferimento da isenção.

10.5 O candidato cujo pedido de isenção tiver sido indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição e anexar o comprovante entre os documentos de inscrição, obedecendo ao prazo determinado conforme o subitem 1.2.

11. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

11.1 Finalizado o prazo para inscrição no concurso para provimento de cargo de uma determinada área e verificada a inexistência de candidatos, a inscrição poderá ser reaberta com novo prazo.

11.12 A reabertura das inscrições para uma nova classe e/ou regime de trabalho, distintos daqueles estabelecidos no Anexo Único deste Edital, deverá ser justificada e expressamente autorizada pelo Reitor.

12. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES EXAMINADORAS E DOS CALENDÁRIOS

12.1 Os concursos serão realizados na UFMA, em datas a serem divulgadas através do endereço eletrônico

(https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218), com previsão de início de realização em **01/06/2026**.

12.1.1 Compete às Subunidades Acadêmicas a definição do período de realização das atividades do Concurso.

12.2 A composição da Comissão Examinadora, a relação dos candidatos com inscrição deferida, as datas, os horários, os locais e **períodos de realização das atividades dos Concursos**, conforme o subitem 12.1, constituirão matéria de **Edital Próprio**, a ser divulgado no sítio da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218).

12.3 A composição da Comissão Examinadora para o concurso obedecerá ao disposto no art. 14 da Resolução nº 120, de 04/11/2009, CONSUN.

12.4 Considerando as restrições orçamentárias federais, não haverá emissão de passagens, pagamento de diárias ou qualquer tipo de reembolso, para fins de deslocamento do membro da Comissão Examinadora designado como componente externo da UFMA, devendo, portanto, a participação do mesmo se dar preferencialmente de forma remota, respeitadas as demais condições exigidas neste edital.

12.5 É vedada a participação no Concurso, em qualquer fase, modalidade, órgão ou instância, de membros da Comissão Examinadora que sejam cônjuges, companheiros, sócios, parentes e afins até o terceiro grau, ou ainda que tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.

12.6 Poderá qualquer candidato inscrito no concurso solicitar impugnação, de um ou mais membros da Comissão Examinadora, mediante representação fundamentada e assinada por ele, devidamente acompanhada de provas, dentre elas a prévia indicação de testemunhas, junto ao Conselho da Unidade Acadêmica onde ocorrerá o concurso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital com a composição da Comissão Examinadora.

13. DO CONCURSO

13.1 As atividades presenciais dos Concursos serão realizadas nas Cidades onde as Subunidades Acadêmicas às quais as vagas estão associadas se localizam, ou, em outras localidades conforme conveniência da Instituição, tendo como referência o horário oficial local.

13.2 Os candidatos estarão sujeitos à legislação em vigor e às normas previstas na Resolução nº 120 – CONSUN, de 04/11/2009 e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos a serem considerados antes, durante e após a realização do certame, sobre as provas escrita, didática, prática (se for o caso), de defesa do projeto de pesquisa (se for o caso) e sobre a avaliação de títulos, além de outras disposições relativas à realização dos Concursos.

13.3 Os Concursos de que trata o presente Edital constarão das seguintes provas, a serem realizadas de acordo com o disposto na Resolução nº 120, de 04/11/2009, CONSUN:

- a) **PROVA ESCRITA**, de caráter teórico, eliminatório e classificatório; (**1ª etapa do Concurso**)
- b) **PROVA DIDÁTICA**, de caráter prático-pedagógico, eliminatório e classificatório;
- c) **JULGAMENTO DE TÍTULOS**, de caráter classificatório;
- d) **PROVA PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório;
- e) **PROJETO DE PESQUISA**, de caráter eliminatório e classificatório.

13.4 Cada uma das provas descritas no subitem 13.3, excetuando-se a de títulos, será avaliada com notas definidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

13.5 As provas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.3, são de caráter obrigatório a todas as classes da carreira do magistério superior previstas no concurso de que trata o presente edital;

13.6 O candidato aprovado na prova escrita, no momento do sorteio do tema da aula da prova didática (item 13.18), deverá entregar 1 (um) exemplar do *Curriculum Vitae* no modelo Plataforma Lattes/CNPq, na forma impressa, encadernado, numerado e devidamente comprovado, com as cópias dos documentos comprobatórios do currículo, preferencialmente, na mesma sequência apresentada nos critérios de pontuação do julgamento de títulos, constante do Anexo II da Resolução nº 327/2024-CONSAD, por meio de protocolo efetuado junto à Comissão Examinadora, para fins de pontuação na prova de títulos, comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;

13.7 A prova Prática, descrita na alínea “d” do subitem 13.3, é de caráter optativo a critério da subunidade acadêmica ao qual a (s) vaga (s) está (ão) associada (s);

13.8 O Projeto de Pesquisa, descrito na alínea “e” do subitem 13.3, é de caráter obrigatório para as vagas abertas para regime de trabalho de 40h com dedicação exclusiva, em qualquer classe da carreira do magistério superior. Para as vagas abertas para regime de trabalho de 40h sem dedicação exclusiva ou regime de trabalho de 20h, o Projeto de Pesquisa é de caráter optativo, a critério da subunidade acadêmica ao qual a (s) vaga (s) está (ão) associada (s);

13.9 A realização das provas obedecerá a seguinte sequência: Prova Escrita, Prova Didática, Prova Prática (se for o caso), Defesa do Projeto de Pesquisa (se for o caso) e Prova de Títulos, e só fará a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das provas, excetuando-se a prova de títulos, de caráter apenas classificatório.

13.10 A prova escrita terá igual teor para todos os candidatos e constará de dissertação sobre tema sorteado do programa elaborado pela subunidade acadêmica promotora do concurso, constituída com 10 (dez) tópicos, conforme preconiza o art. 11 da Resolução nº 120/2009 – CONSUN, de 04/11/2009.

13.11 O tema da prova escrita integrante do programa será sorteado no momento em que anteceder a sua realização pelo candidato escolhido por indicação de seus pares.

13.12 Após o sorteio do tema, o candidato disporá de tempo mínimo de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) horas, a critério da Comissão Examinadora, para a realização da prova, período no qual o candidato não poderá consultar material bibliográfico ou anotações pessoais.

13.13 Imediatamente após a realização da prova escrita, cada candidato, obedecida a ordem alfabética nominal dos mesmos, fará a leitura de sua prova, sendo facultada a arguição pela Comissão Examinadora, hipótese esta que, obrigatoriamente, ensejará a arguição de todos os candidatos, em igual número de questões, mas não necessariamente em igual teor.

13.14 Os candidatos aprovados na prova escrita, **primeira etapa do concurso**, serão classificados até o limite máximo das vagas especificadas no Anexo II do DECRETO N° 9.739, de 28 de março de 2019, conforme exemplificado na tabela abaixo:

Quantidade de vagas previstas no edital por cargo	Número máximo de candidatos aprovados
1	5
2	9
3	14
(...)	(...)

13.15 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados, na **prova escrita**, de que trata o Anexo II do DECRETO N° 9.739, ainda que tenham atingido nota mínima 7,0 (sete), estarão automaticamente reprovados no concurso.

13.16 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados, que trata o subitem 13.14, será considerado reprovado nos termos do § 3º art. 39 do DECRETO N° 9.739, de 28 de março de 2019.

13.17 A Prova Didática (oral), realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, destinada a aferir o desempenho e o conhecimento didático do candidato, bem como seu domínio do conteúdo da disciplina.

13.18 O tema da aula da prova didática será sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência e será comum a todos os candidatos, desde que o número destes não ultrapasse a 6 (seis), momento em que também será realizado o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

13.19 Ultrapassado o limite definido no item 13.18, serão constituídos tantos grupos de candidato quantos forem necessários e sorteado novo tema para cada novo grupo de candidatos constituído, excluídos os já sorteados.

13.20 Cada candidato deverá entregar aos membros da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula antes do início desta.

13.21 O candidato que não entregar o plano de aula antes do início da prova didática, previsto no subitem 13.18, não será desclassificado por esse motivo, observadas, contudo, as disposições contidas nos parágrafos 8º e 11 do artigo 24 e no anexo IV da resolução nº 120/2009-CONSUN.

13.22 A prova didática, realizada em sessão pública, constará de uma aula com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos, que será gravada para fins recursal.

13.23 É vedada a gravação ou transmissão das provas didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio.

13.24 É vedada ao candidato a possibilidade de assistir a aula didática do seu concorrente, exceto quando já tiverem realizado.

13.25 A prova de títulos ocorrerá em data posterior às provas discriminadas no subitem 13.3, e dela somente participarão os candidatos aprovados nessas provas, de acordo com o critério estabelecido no art. 22 da Resolução nº 120, de 4 de novembro de 2009, CONSUN.

13.26 A pontuação final de cada candidato na prova de títulos será atribuída coletivamente pela Comissão Examinadora, de acordo com os valores estipulados no Anexo II da **Resolução nº 327-CONSAD, de 17/06/2024.**

13.27 Para a Prova Prática, será sorteado um único ponto para todos os candidatos, sendo permitido aos mesmos, o prazo máximo de 2 (duas) horas, para que requisitem à Comissão Examinadora, insumos e/ou material necessário à execução da prova, que terá duração máxima de 5 (cinco) horas;

13.28 Cada membro da Comissão Examinadora poderá arguir o candidato após a prova, atribuindo, posteriormente, nota de 0 (zero) a 10 (dez), registrando-a em formulário identificado, na forma do Anexo IV da Resolução 120.

13.29 No julgamento da Prova Prática, o examinador levará em consideração o domínio teórico e técnico do tema sorteado, o planejamento da execução do experimento, a habilidade no manejo do instrumental e a capacidade de síntese do relatório.

13.20 A Subunidade Acadêmica à qual a vaga está associada definirá uma ou mais linhas de pesquisa para que o candidato possa construir sua proposta de projeto.

13.31 A definição referente a área sobre a qual deverá versar o projeto de pesquisa, bem como sobre linhas de pesquisa será divulgada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, após o término das inscrições, no endereço eletrônico (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218). A etapa relacionada ao Projeto de Pesquisa constará de defesa, seguida de arguição.

13.32 O Projeto de Pesquisa deverá ser entregue no mesmo horário e local da prova didática, em três vias, datadas e assinadas.

13.33 O Projeto de Pesquisa deverá ter no máximo 15 páginas, excluindo-se as referências, e conter estritamente os seguintes elementos textuais: Título, Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados e Impactos Esperados e Referências.

13.34 O candidato terá tempo máximo de 30 (trinta) minutos para realizar a defesa do Projeto de Pesquisa, facultados a cada examinador, 10 (dez) minutos para arguição, e igual tempo para o candidato se manifestar e responder.

13.35 O sorteio da ordem para a defesa dos Projetos de Pesquisa será feito após a realização da Prova Didática, em local e horário divulgados pela Comissão Examinadora e deverá ocorrer na presença dos candidatos ou de seus representantes legais, que se obrigam a estar presentes, e da maioria da Comissão Examinadora.

13.36 A avaliação do Projeto de Pesquisa será feita pela Comissão Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez), registrando-a em formulário próprio identificado.

13.37 A nota final da defesa do Projeto de Pesquisa será a média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada examinador, devidamente justificada na forma do parágrafo seguinte, sendo eliminado o candidato que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros).

13.38 Serão levados em consideração, para fins de pontuação da nota dos candidatos, devidamente registrada, os seguintes aspectos quanto à avaliação dos projetos:

- a) Relevância e atualidade na área do concurso;
- b) Impacto da execução e dos resultados esperados, na instituição e no curso ao qual o concurso está associado;
- c) Originalidade da proposta;

- d) Conhecimento, experiência e publicações do autor na área ligada ao tema do projeto;
- e) Exequibilidade da proposta;
- f) Metodologia a ser utilizada.

13.39 A descrição detalhada das avaliações pode ser obtida através da Resolução nº 120, de 04/11/2009, CONSUN, disponível no sítio (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218) e apensada a este Edital, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

13.40 O comparecimento do candidato às avaliações será registrado mediante lista de presença, devendo ser apresentado documento com foto que o identifique.

13.41 A qualquer tempo, a UFMA anulará a inscrição, as provas ou a nomeação e posse do candidato habilitado que, comprovadamente:

- a) Fizer declaração falsa ou inexata de qualquer documento exigido por este Edital;
- b) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação.

13.42 Da abertura dos trabalhos até o seu término, os documentos referentes a cada Concurso serão todos confiados à guarda da respectiva Comissão Examinadora.

14 DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS, RECURSO ENTRE AS FASES E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

14.1 Cada membro da Comissão Examinadora concederá pontuação individual a cada candidato nas provas descritas no subitem 13.3, excetuando-se a prova de títulos.

14.2 O resultado da prova escrita juntamente com o espelho da prova será divulgado em ambiente eletrônico de gerenciamento do concurso utilizado para acompanhamento do candidato.

14.3 No espelho da prova escrita constarão os tópicos do ponto sorteado, considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora, a serem abordados pelo candidato em sua prova.

14.4 A média final de cada prova prevista no *caput* deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da Comissão Examinadora.

14.5 A pontuação obtida pelo candidato na prova de títulos será única e representará a avaliação final do seu *Curriculum Vitae*, feita coletivamente pela Comissão Examinadora.

14.6 O candidato poderá interpor recurso após a divulgação dos resultados das provas na página eletrônica do Concurso, que tratam o subitem 13.3.

14.7 O recurso interpõe-se por meio de requerimento dirigido à Comissão Examinadora, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas**, após divulgação dos resultados na página eletrônica do Concurso, de cada prova que trata o subitem 13.3.

14.8 O requerimento, de que trata o subitem 14.6, será encaminhado por meio eletrônico ao e-mail correspondente da Subunidade Acadêmica promotora do concurso, indicado no Anexo Único, obedecido o prazo estabelecido no edital.

14.9 O recurso, de que trata o subitem 14.6 deverá ser enviado pelo correio eletrônico do próprio candidato, indicado no ato da inscrição e deverá indicar o número do Edital e Área/Subárea do Concurso para o qual concorre, sendo devidamente fundamentado com a exposição clara dos motivos do pedido de reexame, razões, fatos e circunstâncias justificadoras da inconformidade.

14.8 Compete à Comissão Examinadora proceder à análise e decisão sobre o recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos, **podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa comprovada da Comissão Examinadora.**

14.9 A Comissão Examinadora deverá justificar o deferimento ou indeferimento do recurso de forma explícita, clara e congruente, com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

14.10 Os resultados da análise de eventuais recursos serão encaminhados, primeiramente, aos e-mails dos candidatos requerentes, e, posteriormente, publicados no site da UFMA, no ambiente de Concursos e Seletivos para Docentes (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218). É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos resultados dos recursos de que trata o subitem 14.10.

14.11 Não serão aceitos recursos interpostos via postal, via fax, ou outro meio que não seja o especificado no item 14.6 deste Edital.

14.12 Não será aceito recurso apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

14.13 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer prova (etapa) do concurso e que tenha protocolado pedido de recurso no prazo estabelecido no subitem 14.5 ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, de forma provisória, até a divulgação do resultado dos recursos.

14.14 Caso o recurso seja indeferido, a participação do candidato nas etapas seguintes será desconsiderada para todos os efeitos, ficando assim o candidato reprovado.

14.15 Contra o resultado do recurso divulgado pela Comissão Examinadora não caberá, em nenhuma hipótese, novo pedido de recurso.

14.16 Os registros encaminhados à Comissão Examinadora integrarão o processo de Resultado Provisório do Concurso.

14.17 O resultado final será obtido mediante nota final dada pela soma simples das médias das notas obtidas por cada candidato nas várias modalidades de provas realizadas, acrescida da nota de títulos.

14.18 Para ser aprovado no concurso, cada candidato deverá alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, nas provas por modalidade exigida para o concurso.

14.19 Havendo mais de 01 (um) candidato aprovado, a Comissão Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das notas alcançadas pelos candidatos. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora efetuará o desempate, observados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior média na prova didática; maior média na prova escrita; maior média na prova prática, quando houver; maior média na defesa do projeto de pesquisa, quando houver; maior número de indicações de notas iguais ou superiores a 7 (sete), entre as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora;

- b) Maior nota obtida na prova de títulos; maior número de pontos obtidos com produção científica; maior número de pontos obtidos com experiência no Magistério Superior, para as classes de Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar, quando se tratar de Concurso para o Magistério Superior desta Universidade, e maior número de pontos obtidos com experiência no Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica (ou de 1º e 2º Graus), quando se tratar de Concurso para o Colégio Universitário;
- c) Maior número de pontos obtidos como orientador do Programa de Iniciação Científica – PIBIC;
- d) Maior número de pontos obtidos como coordenador do Programa de Educação Tutorial – PET;
- e) Maior número de pontos obtidos com o exercício de Monitoria;
- f) A maior idade entre os candidatos.

14.20 Encerrado o Concurso, a Comissão Examinadora lavrará a Ata respectiva, contendo o registro de todos os acontecimentos, por ordem cronológica, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento, a qual deverá ser assinada por todos os seus membros.

15 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO

15.1 A decisão final da Comissão Examinadora deverá ser submetida à aprovação da respectiva subunidade acadêmica, que terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para deliberação.

15.2 O resultado, após aprovado pelo pleno da Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, será submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica respectivo, o qual terá um período de até 3 (três) dias úteis para manifestar-se, facultados, nesse prazo, pedidos de informação ou de esclarecimento que julgar indispensáveis ao seu pronunciamento.

15.3 Em caso de rejeição do resultado da Comissão Examinadora, serão adotados os procedimentos descritos no art. 34 da Resolução nº 120/2009 – CONSUN, de 04/11/2009.

15.4 Homologado o Concurso pelo Conselho da Unidade Acadêmica respectiva, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará, no Diário Oficial da União (DOU), Edital com o respectivo resultado provisório.

15.5 Do resultado provisório do concurso caberá recurso:

- e) Em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital no DOU (subitem 15.4), excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (Leis 9.784/1999 e 13.105/2015);
- f) Em segunda e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicada no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (Leis 9.784/1999 e 13.105/2015).

15.6 O recurso deverá ser cadastrado e enviado à **Secretaria dos Colegiados Superiores** via processo no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, acessando o link <https://portalpadrao.ufma.br/servicos/servicos/ppgt/depa/Acesso-Externo-ao-SEI-UFMA>. (Clicar em Acesso Externo ao SEI e depois em Clique aqui para se cadastrar).

15.7 Não havendo interposição de recurso contra o resultado provisório de que trata o art. 35 da Resolução 120, de 04/11/2009, CONSUN, ou julgados os recursos eventualmente interpostos com suporte no art. 36 da resolução supracitada, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará, através de Edital, o resultado definitivo do Concurso no Diário Oficial da União.

16 DA INVESTIDURA NO CARGO

16.1 Dos Requisitos Básicos para a Investidura nos Cargos.

16.1.1 O candidato deverá:

- d)** Ter sido aprovado e classificado no concurso público;
- e)** Apresentar o diploma de graduação e a titulação de pós-graduação exigida para o cargo e compatível com o perfil indicado no Anexo Único deste Edital, emitidos por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente revalidados e registrados no Brasil.
- f)** Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ainda, no caso de estrangeiro, estar em situação regular no país, por intermédio de visto permanente. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- g)** Estar quite com as obrigações militares e eleitorais (somente para brasileiros);
- h)** Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- i)** Não acumular cargos, empregos e funções públicas, contrariando os dispositivos constitucionais;
- j)** Estar em gozo dos direitos políticos;
- k)** Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- l)** Não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 117, IX e XI, da Lei nº 8.112/90, que incompatibilizam o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos;
- m)** Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

16.2 Documentos necessários para a investidura no cargo:

- a)** Carteira de Identidade;
- b)** CPF ;
- c)** Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para brasileiros, do sexo masculino;
- d)** Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (1º e 2º turnos) ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), para brasileiros;
- e)** Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
- f)** Certidão de Nascimento ou, se for o caso, Certidão de Casamento;
- g)** Comprovante de endereço;
- h)** Comprovante de Conta-Corrente;

- i) Comprovante de Escolaridade Exigido para o exercício do cargo **conforme exigência contida no Anexo Único deste Edital.**
- j) Registro no Órgão de Classe e comprovante de quitação, para os cargos com exigência em Edital;
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social, folhas de identificação e contratos de trabalho;
- l) Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF dos dependentes;
- m) Caso tenha outro cargo ou emprego, deverá apresentar declaração fornecida pelo órgão ou empresa, especificando o cargo e a jornada semanal de trabalho determinados no contrato de trabalho ou termo de posse, carga horária diária e o horário de exercício das atividades;
- n) No caso de possuir outro cargo ou emprego público, cuja acumulação seja lícita, deverá apresentar, ainda, declaração do órgão constando se recebe ou não auxílio-alimentação ou benefício semelhante;
- o) Caso participe de comércio, na qualidade de acionista, cotista, comanditário, ou na qualidade de comerciante, apresentar o Contrato Social da empresa.

16.3 A posse nos cargos fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais, bem como à aprovação em inspeção médica a ser realizada pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), momento em que deverão ser apresentados pelo candidato os exames e os documentos abaixo relacionados:

- a) Exames laboratoriais: hemograma completo, grupo sanguíneo e fator RH, glicemia em jejum, lipidograma, VDRL, ácido úrico, creatinina, AST, ALT, EAS/Urina tipo I;
- b) Laudo psiquiátrico de sanidade mental emitido por médico especialista em psiquiatria, registrado com RQE (Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria);
- c) Videolaringoscopia;
- d) Eletrocardiograma (para candidatos acima de 40 anos, de ambos os sexos);
- e) Avaliação oftalmológica (para candidatos acima de 45 anos, de ambos os sexos);
- f) Mamografia (para candidatos do sexo feminino acima de 50 anos);
- g) PSA (para candidatos do sexo masculino acima de 50 anos);

16.4 Os exames citados no subitem 16.3 deverão ter sido realizados há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação deles ao SESMT/UFMA.

16.5 O candidato nomeado que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de sua nomeação no DOU, terá o ato de nomeação tornado sem efeito, observado o art. 13 da Lei nº 8.112/1990.

16.6 Havendo desistência de candidatos(as) convocados(as) para nomeação, facultar-se-á sua substituição por meio da convocação de novos candidatos com classificação imediatamente posterior, para as vagas previstas neste Edital, observado o prazo de validade do Concurso.

17 DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

17.1 O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, nos termos do art. 41, *caput*, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, Leis nº 8.112, de 11/12/1990, e nº 12.772, de 28/12/2012, e ainda conforme as normas estabelecidas pela UFMA, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão avaliados.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O prazo de validade do Concurso de que trata o presente Edital será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação de interesse da Subunidade Acadêmica, consultada a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dentro do prazo de validade do certame.

18.2 Os candidatos aprovados no concurso público regido por este Edital poderão ser aproveitados por outros órgãos da administração pública federal, respeitados os interesses da UFMA e em atenção ao Acórdão nº 1.618/2018-Plenário-TCU.

18.3 Os candidatos aprovados como excedentes poderão ser aproveitados para atuação em subunidades acadêmicas de qualquer um dos Câmpus desta Universidade, situados no Estado do Maranhão, a critério da Instituição e mediante surgimento de demanda e disponibilidade de vaga, a saber: São Luís, Imperatriz, Chapadinha, Codó, Bacabal, Pinheiro, Grajaú, São Bernardo e Balsas.

18.4 A aprovação no concurso público assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da UFMA, à observância rigorosa da ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso público.

18.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes aos Concursos no Diário Oficial da União e no sítio (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18218).

18.6 O candidato poderá obter informações adicionais através do e-mail: **concursos.progep@ufma.br**.

18.7 O candidato, se classificado fora do limite de vagas, deverá manter atualizado o seu endereço junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Maranhão, situada no Campus Universitário Dom Delgado, Avenida dos Portugueses, 1966, Prédio do CEB Velho, CEP: 65.080-805, São Luís/MA.

18.8 A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento datado, assinado e contendo: nome completo do candidato; número do documento de identidade; número do CPF; número do Diário Oficial da União com a respectiva data de publicação, em que consta a sua classificação; a Subunidade Acadêmica que promoveu o Concurso para a vaga à qual concorreu; endereço completo; e telefone.

18.9 São de inteira responsabilidade do candidato eventuais prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

18.10 O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, excetuando-se a devolução da taxa de inscrição, conforme estabelecido no subitem 9.19.

18.11 A documentação dos candidatos não classificados será destruída, transcorridos **60 (sessenta)** dias da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final deste Concurso; ou, no mesmo prazo, entregue aos interessados, desde que a requeiram e se disponham a recebê-la, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado.

São Luís, 27 de abril de 2026.

ANA CARLA ARAÚJO ARRUDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 134/2026 – PROGEP

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGA, ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO E EXIGÊNCIAS DE TITULAÇÃO.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA/CCBS - Campus de São Luís – 01 (uma) vaga

Contatos	Área/Subárea de Conhecimento	REQUISITO / TITULAÇÃO	Regime de Trabalho	Nº DE VAGAS
ccod.ccbs@ufma.br e ccodonto.ccbs@ufma.br	ODONTOPEDIATRIA	Graduação em Odontologia e, adicionalmente, ao menos um dos seguintes: Especialização em Odontopediatria ou Mestrado com área de concentração em Odontopediatria. Titulação: Doutorado em Odontologia ou na área da Saúde <i>Observação: Candidatos com Doutorado em Odontologia com área de concentração em Odontopediatria ficam dispensados da exigência de Especialização e/ou Mestrado em Odontopediatria.</i>	Dedicação Exclusiva	01